



DESPACHO

Processo	Distribuição	Informação N.º	Data da Informação
#NOVOREGISTO:PROCESSO:C ODIGO#	#NOVOREGISTO:DISTRIBUICAO:C ODIGO#	INT_MOURAO/2023/1 674	28-07- 2023
Assunto: Definição Condição Recursos - Apoio às Melhorias Habitacionais			

DEFINIÇÃO DA CONDIÇÃO DE RECURSOS

A definição da condição de recursos ao abrigo do Regulamento Municipal de Apoio às Melhorias Habitacionais vulgo rendimento mensal per capita (conjunto de condições que o agregado familiar deve reunir para poder ter acesso ao apoio do programa) tem como objetivo possibilitar a atribuição do apoio às pessoas que realmente necessitam dele, de forma mais justa, rigorosa e eficiente, e combater a perversão no acesso aos apoios sociais;

Anualmente, em Diário da República, é atualizado o valor do indexante dos apoios sociais (IAS), consequentemente também o serão os valores de referência da condição de recursos;

Assim, o Cálculo do Rendimento Familiar per capita para efeitos de apoio no âmbito do Regulamento referido atrás deve obedecer à seguinte fórmula:

$$RPC = R - D / N$$

Sendo:

RPC = Rendimento "per capita";

R = Rendimento global do agregado familiar;

D = Despesas fixas do agregado;

Sendo o Regulamento explícito o suficiente no que concerne às definições da dimensão de agregado familiar e rendimento global do agregado familiar, através da al. h) e i) do n.º 3, clarifica-



se o conceito de despesas fixas do agregado familiar. Para efeitos de cálculo, são consideradas as despesas mensais com carácter permanente e indispensável para o agregado, nomeadamente:

- a. Despesas fixas com habitação, devidamente comprovados com habitação permanente, não podendo ultrapassar o teto máximo de 35% do valor do rendimento mensal do agregado familiar (renda ou crédito habitação);
- b. Despesas de água, eletricidade e gás (definidas conforme Tabela Anexo);

N.º Pax	Max Custos por Valores Referência (água, luz, gás)
1	60,00€
2	101,25€
3	128,75€
4	156,25€
5	183,75€

Exemplo de aplicação: Família com um rendimento mensal global de 1.270,00€, composta por 2 adultos e 3 menores. Considerando as despesas fixas máximas para os 5 elementos – 183,75€.

Cenário 1: C/ Renda da casa

R = Rendimento global do agregado familiar = 1.270€

D = Despesas fixas do agregado 183,75€ + 350€ (renda ou crédito habitação) = 533,75 €

(teto máximo até 35% do rendimento global = 444,5€)

N = Nº de Elementos do agregado familiar = 5

RPC = $R / N = 1270,00€ - 444,5€ / 5 = 165,1€$ per capita

Cenário 2: S/ Renda da casa

R = Rendimento global do agregado familiar = 1.270€

D = Despesas fixas do agregado até 35% rendimento: 183,75€

N = Nº de Elementos do agregado familiar = 5

RPC = $R / N = 1270,00€ - 183,75€ / 5 = 217,25€$ per capita



Assim, nos termos do artigo 17.º do Regulamento atrás referido, na sua redação atual, determino o seguinte:

1 - O presente Despacho produz efeitos na data da sua assinatura;

2 - Determina-se, ainda e finalmente, a apreciação e deliberação da Câmara Municipal, referentes à ratificação do presente despacho, na primeira reunião subsequente à sua prática e ao início de produção dos respetivos efeitos.

O Presidente da Câmara

João Fortes